

TC/010768/2022

Objeto: Denúncia em face de supostas irregularidades na administração de algumas creches da Prefeitura de São Paulo sob responsabilidade da empresa ICEDEH - Instituto Educacional e de Defesa dos Direitos Humanos - Cora Coralina

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (*), Mario Palumbo Junior, Fernando Padula Novaes

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

SENHOR ASSESSOR JURÍDICO SUBCHEFE

Trata o presente de Denúncia interposta pelo Senhor Vereador Major Palumbo em face de supostas irregularidades na administração de algumas creches da Prefeitura de São Paulo sob responsabilidade do ICEDEH - Instituto Educacional e de Defesa dos Direitos Humanos - Cora Coralina (peça 01).

Houve Relatório Preliminar da Auditoria abordando como improcedente o pedido do Denunciante (peça 11).

Houve manifestação da Origem acerca do relatório preliminar (peça 24).

Em nova manifestação, agora já em sede de Relatório Conclusivo, a Auditoria opinou pela improcedência da Denúncia (peça 29).

Instada a manifestar-se sobre as considerações do Relatório Conclusivo, a Origem limitou-se a dar ciência (peça 36).

Em nova manifestação, a Auditoria ratificou as conclusões alcançadas no Relatório Conclusivo (peça 40).

Posteriormente à manifestação derradeira da SCE, o senhor Conselheiro Ricardo Torres encaminha o presente feito para análise desta Assessoria Jurídica.

É a síntese do necessário, passo a opinar.

Conforme dito acima, trata-se de Denúncia interposta pelo Senhor Vereador Major Palumbo em face de supostas irregularidades na administração de algumas creches da Prefeitura de São Paulo sob responsabilidade do ICEDEH - Instituto Educacional e de Defesa dos Direitos Humanos - Cora Coralina (peça 01).

Preliminarmente, entendo que os requisitos de admissibilidade da presente Denúncia foram atendidos, razão pela qual deve ser recebida.

No mérito, solicita o então Vereador a este Tribunal *“medidas que julgar cabíveis”* em relação aos termos de parceria firmados com a entidade Instituto Educacional e Defesa dos Direitos Humanos – ICEDEH Cora Coralina cujo presidente estaria envolvido com empresas do Transporte Público de Passageiros ligadas ao PCC – Primeiro Comando da Capital.

Não houve a juntada pelo autor da Denúncia de documentos comprobatórios da suposta ligação entre o Presidente do Instituto ICEDEH Cora Coralina e a organização criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC.

Em Relatório Conclusivo, a Auditoria opinou pela improcedência da Denúncia levando em consideração o fato de que a Origem atestou a regularidade da prestação de contas de todas as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e o Instituto, ressaltando, inclusive, o encerramento de todas elas, o que inviabiliza Acompanhamento de Execução contratual e por consequência, qualquer outra medida no âmbito de competência deste Tribunal.

Diante das considerações acima externadas e levando-se em consideração que não compete a este Tribunal de Contas investigar matéria criminal, sendo a Polícia Civil e

o Ministério Público os órgãos competentes para tal, siga o mesmo entendimento da Auditoria para opinar pela improcedência da Denúncia.

É o parecer que submeto à Vossa Senhoria

São Paulo, 21 de maio de 2025 .

Rodrigo Juncal Rössler
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 153.347